

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 403 DE 04 DE OUTUBRO DE 2005. ¹

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
ressalvando que de acordo com os autores do Projeto, será elaborado outro projeto tratando da norma inteira,


Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É permitida a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares residenciais, comerciais, industriais, institucionais, públicas e de serviços desde que, comprovadamente existentes anteriormente à data de 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de outubro de 2005.


Odélmo Leão
Prefeito

AUTORES: VEREADORES ANTÔNIO CARRIJO E TENENTE LÚCIO
CVF/MMAP/PGM Nº 2555/2005.

